

## VOTO DE REPÚDIO

### Às práticas de assédio moral na empresa “Fernando Couto – Cortiças, S.A.”

O assédio moral é um fenómeno que tem vindo a assumir proporções preocupantes, sobretudo num quadro de individualização e precarização das relações laborais. Podemos definir assédio como o conjunto de atos que ocorrem dentro de uma relação laboral, de natureza diversa, lícitos ou ilícitos, intimidatórios, constrangedores ou humilhantes, que atingem o trabalhador na sua integridade física e moral e na sua dignidade.

Foi tendo presente a dimensão deste problema, e tendo como ponto de partida vários estudos com conclusões preocupantes nesta matéria que foram aprovadas alterações legislativas, consagradas na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, na sequência de uma iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, posteriormente acompanhada por outros Grupos Parlamentares, que pretendiam dar resposta ao flagelo do assédio moral nas relações laborais.

A empresa corticeira Fernando Couto – Cortiças, S.A., localizada na freguesia de Paços Brandão, tem levado a cabo várias práticas de assédio moral contra uma das trabalhadoras.

Em janeiro de 2017, procedeu ao despedimento por extinção do posto de trabalho de uma trabalhadora, trabalhadora que impugnou esse mesmo despedimento. O referido despedimento veio a ser declarado ilícito pelo Tribunal da Relação do Porto que condenou a empresa a reintegrar a trabalhadora, conforme requereu no âmbito do processo. É de salientar que a trabalhadora poderia ter optado pela indemnização, cujo valor teve oportunidade de negociar com a empresa, mas quis lutar pela manutenção do seu posto de trabalho, direito que a lei lhe confere e que lhe foi reconhecido.

Quando regressou ao seu posto de trabalho foi sujeita a todo o tipo de humilhações e pressão, de forma reiterada, como retaliação e tendo como objetivo constrangê-la, aparentemente tendo como ensejo que, unilateralmente, a trabalhadora abdicasse do seu direito a retomar o posto de trabalho cessando o seu contrato.

Esta trabalhadora tem doença profissional (tendinites), é portadora de hérnia discal e lombalgias intensas, é divorciada e não auferir quaisquer outros rendimentos, tem a seu cargo

um filho com doença de foro psiquiátrico, factos que são do conhecimento da entidade empregadora, contexto que agudiza a sua dependência económica em relação à empresa,

No elenco de humilhações referenciadas na nota de imprensa da organização sindical SOCN, encontramos:

- Proibição de acesso às casas de banho de outros trabalhadores e atribuição de uma casa de banho própria sem privacidade (a trabalhadora terá trazido um pano preto para não permitir visibilidade para o interior);
- Proibição de acesso ao estacionamento do seu veículo automóvel nas instalações da empresa, ao contrário de outros trabalhadores;
- Controlo do uso do papel higiénico e do tempo de permanência no wc, inclusivamente batendo à porta caso demore;
- Incitamento dos restantes trabalhadores a não falarem com a trabalhadora;
- Atribuição de funções em local sem contacto com qualquer outro colega de trabalho;
- Atribuição de funções penosas, contrariando as indicações da própria medicina no trabalho, como carregar e descarregar os mesmos sacos de 15 e 20 kgs, no mesmo ambiente, em temperaturas, muitas vezes, superiores a 40 e 50 graus, com sol direto, o que lhe tem provocado constantes hemorragias;
- Provocações verbais constantes;
- Tratamento abusivo e discricionário atentatório da dignidade da pessoa humana.

Na prática, este conjunto de comportamentos da empresa, integram, sem margem para dúvida, o conceito de assédio moral, e deram origem a duas ações inspetivas por parte da Autoridade das Condições de Trabalho (ACT). Por outro lado, consubstanciam violações graves das regras de saúde e segurança no trabalho e, assim, de elementares direitos constitucionais e laborais.

O isolamento dos trabalhadores nesta situação, no quadro de uma relação marcadamente desigual, é um instrumento de fragilização dos trabalhadores que tem que ser combatido e repudiado. Estas práticas devem ser condenadas publicamente por todos aqueles que repudiam a exploração e a violência contra os trabalhadores.

**Pelo acima exposto, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, reunida em sessão ordinária, a 21 de setembro de 2018, delibera:**

Repudiar as ações de assédio moral levadas a cabo pela empresa Fernando Couto – Corticeira, S.A. contra uma trabalhadora.

Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira

Santa Maria da Feira, 18 de setembro de 2018

O grupo municipal,  
Moisés Salvador Coelho Ferreira  
Salomé Almeida Ventura